

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de construir

Fl. n.º 02

Proc. 56/93

Ofício AJ nº 065/93

Tarumã, 01 de agosto de 1.993.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 049/93 que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais a partir de 01 de julho de 1.993 e solicita a realização de sessão extraordinária.

Senhor Presidente

Venho a presença de Vossa Excelência, solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 049/93, que ora encaminho por intermédio do presente.

Trata-se a referida da correção dos vencimentos dos servidores municipais após 01 de julho de 1.993.

O presente projeto, possibilita a correção dos vencimentos dos servidores municipais, garantindo desta forma o poder aquisitivo dos mesmos.

Em que pese a diminuição da receita que nosso município vem enfrentando, a qual não vem acompanhando os índices inflacionários, fazemos questão em garantir para os trabalhadores que percebiam o menor salário o repasse da inflação do período, sendo que considerando o reajuste de 16,50% acrescido do abono de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais) teremos um acréscimo no menor salário de 34,77 % .

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Gozzi
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Tarumã

Protocolo nº 56/93

Recebida em 02, 08, 93

Excelentíssimo Senhor
Vereador Darci Paitl

Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

Fl. n.º 03
Proc. 56/93
2

Projeto de Lei nº 049/93

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de julho de 1.993, serão reajustados em 16,50%, sobre os vencimentos de 01 de junho de 1.993.

Parágrafo Único Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de julho de 1.993 são os constantes na tabela "I", já expressos em cruzeiros reais.


Artigo 2º Será concedido ainda, a todos os servidores municipais, a título de abono, a importância de CR\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros reais).

Parágrafo Único O abono não integrará os vencimentos dos servidores municipais.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de julho de 1.993.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Tarumá, 02 de agosto de 1.993.



OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal

Fl. n.o	04
Proc	56/93
	D.

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/07/93

FAIXA REFERENCIAL	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	6.374,10	6.692,81	7.027,45	7.378,83	7.747,78	8.135,17	8.541,92	8.969,02	9.417,47
02	7.747,78	8.135,17	8.541,92	8.969,02	9.417,47	9.888,34	10.382,76	10.901,90	11.446,99
03	9.417,47	9.888,35	10.382,76	10.901,90	11.446,99	12.019,34	12.620,31	13.251,32	13.913,89
04	11.446,99	12.019,34	12.620,31	13.251,32	13.913,89	14.609,58	15.340,06	16.107,06	16.912,41
05	13.913,89	14.609,58	15.340,06	16.107,06	16.912,41	17.758,04	18.645,93	19.578,22	20.557,14
06	16.912,41	17.758,04	18.645,93	19.578,22	20.557,14	21.584,99	22.664,25	23.797,46	24.987,33
07	20.557,14	21.584,99	22.664,25	23.797,46	24.987,33	26.236,69	27.548,52	28.925,96	30.372,26
08	24.987,33	26.236,69	27.548,52	28.925,96	30.372,26	31.890,86	33.485,41	35.159,68	36.917,67
09	30.372,26	31.890,86	33.485,41	35.159,68	36.917,67	38.763,55	40.701,72	42.736,81	44.873,66
10	36.917,67	38.763,55	40.701,72	42.736,81	44.873,66	47.117,34	49.473,20	51.946,72	54.544,21

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

Fl. n.º	05
Proc.	56/93
	9

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 56/93
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 49/93

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em quatro (4) artigos e o anexo I, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

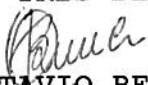
A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.


Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSOES,
EM TRÊS DE AGOSTO DE DE 1.993


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 56/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 049/93

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM TRÊS DE AGOSTO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO

A U T O G R A F O Nº 55/93

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com o artigo 59, c.c inciso V, Parágrafo único do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 49/93 do Poder Executivo, que dispõe sobre a Correção dos Vencimentos dos Servidores Municipais.

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de julho de 1.993, serão reajustados em 16,50%, sobre os vencimentos de 01 de junho de 1.993.

Parágrafo Unico Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de julho de 1.993 são os constantes na tabela "I", já expressos em cruzeiros reais.

Artigo 2º Será concedido ainda, a todos os servidores municipais, a título de abono, a importância de CR\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros reais).

Parágrafo Unico O abono não integrará os vencimentos dos servidores municipais.


Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de julho de 1.993.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

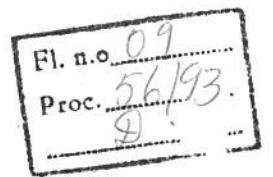
Fl. n.º	08
Proc.	56/93

Câmara Municipal de Tarumã, 03 de agosto de 1.993


Darci Paitl
Presidente da Câmara


Octávio Beneli
1º Secretário


Fernando Hartmann
2º Secretário



ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/07/93

FAIXA REFERENCIAL	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	6.374,10	6.672,81	7.027,45	7.378,83	7.747,78	8.135,17	8.541,92	8.969,02	9.417,47
02	7.747,78	8.135,17	8.541,92	8.969,02	9.417,47	9.888,34	10.382,76	10.901,90	11.446,99
03	9.417,47	9.888,35	10.382,76	10.901,90	11.446,99	12.019,34	12.620,31	13.251,32	13.913,89
04	11.446,99	12.019,34	12.620,31	13.251,32	13.913,89	14.609,58	15.340,06	16.107,06	16.912,41
05	13.913,89	14.609,58	15.340,06	16.107,06	16.912,41	17.758,04	18.645,93	19.578,22	20.557,14
06	16.912,41	17.758,04	18.645,93	19.578,22	20.557,14	21.584,99	22.664,25	23.797,46	24.987,33
07	20.557,14	21.584,99	22.664,25	23.797,46	24.987,33	26.236,69	27.548,52	28.925,96	30.372,26
08	24.987,33	26.236,69	27.548,52	28.925,96	30.372,26	31.890,86	33.485,41	35.159,68	36.917,67
09	30.372,26	31.890,86	33.485,41	35.159,68	36.917,67	38.763,55	40.701,72	42.736,81	44.873,66
10	36.917,67	38.763,55	40.701,72	42.736,81	44.873,66	47.117,34	49.473,20	51.946,72	54.544,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ

tempo de construir

N.º	10
Proc.	56/93
	D.

Lei nº 0051/93, de 04 de agosto de 1.993

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de julho de 1.993, serão reajustados em 16,50%, sobre os vencimentos de 01 de junho de 1.993.

Parágrafo Único Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de julho de 1.993 são os constantes na tabela "I", já expressos em cruzeiros reais.

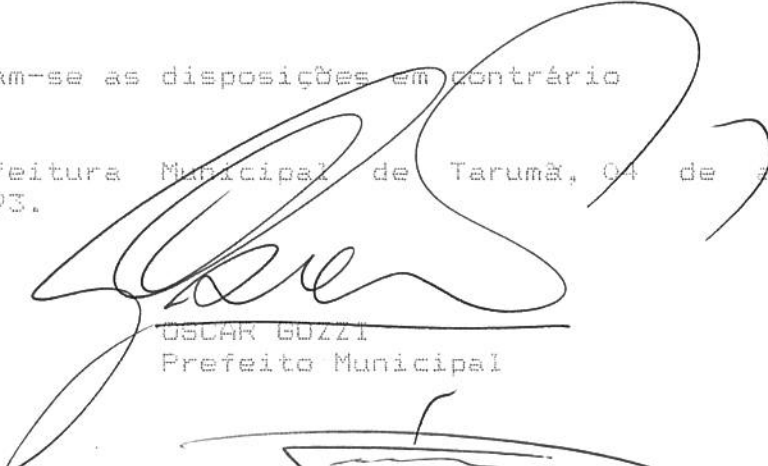
Artigo 2º Será concedido ainda, a todos os servidores municipais, a título de abono, a importância de CR\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros reais).


Parágrafo Único O abono não integrará os vencimentos dos servidores municipais.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de julho de 1.993.


Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário

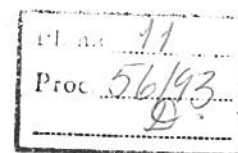
Prefeitura Municipal de Tarumá, 04 de agosto de 1.993.


OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal


Luiz Fernando Ronçada da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumá, em 04 de agosto de 1.993.


Luiz Fernando Ronçada da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/07/93

FAIXA REFERENCIAL	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	6.374,10	6.692,81	7.027,45	7.378,83	7.747,78	8.135,17	8.541,92	8.969,02	9.417,47
02	7.747,78	8.135,17	8.541,92	8.969,02	9.417,47	9.888,34	10.382,76	10.901,90	11.446,99
03	9.417,47	9.888,35	10.382,76	10.901,90	11.446,99	12.019,34	12.620,31	13.251,32	13.913,89
04	11.446,99	12.019,34	12.620,31	13.251,32	13.913,89	14.609,58	15.340,06	16.107,06	16.912,41
05	13.913,89	14.609,58	15.340,06	16.107,06	16.912,41	17.758,04	18.645,93	19.578,22	20.557,14
06	16.912,41	17.758,04	18.645,93	19.578,22	20.557,14	21.584,99	22.664,25	23.797,46	24.987,33
07	20.557,14	21.584,99	22.664,25	23.797,46	24.987,33	26.236,69	27.548,52	28.925,96	30.372,26
08	24.987,33	26.236,69	27.548,52	28.925,96	30.372,26	31.890,86	33.485,41	35.159,68	36.917,67
09	30.372,26	31.890,86	33.485,41	35.159,68	36.917,67	38.763,55	40.701,72	42.736,81	44.873,66
10	36.917,67	38.763,55	40.701,72	42.736,81	44.873,66	47.117,34	49.473,20	51.946,72	54.544,21